



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Informações Básicas

Número do UASG: 092601 - Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

Utilizado como modelo: Documento de Formalização de Demanda - Atualização: dezembro/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Informações preliminares

REQUISITANTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Dispensário do Hemocentro
Responsável pela demanda:	Fernando Henrique de Souza - Chefe de Divisão
E-mail:	cil-das@hcfamema.sp.gov.br
Ramal:	1064

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 07/09/2026

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
07/08/2026 - 07/09/2026

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	---------------------	-------------------	----------------

1	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; 7 COLOR SETUP BEADS; KIT DE CALIBRAÇÃO DO SOFTWARE CLINICO PARA BD FACSLYRIC, 7-COLOR SETUP BEADS; SECO PARA A PADRONIZAÇÃO DIARIA DOS VALORES DE VOLTAGEM DOS DETECTORES E DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO; DE FLUORESCENCIAS PARA O CITOMETRO DE FLUXO BD FACSLYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO AUTOMATICA; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; O KIT DEVE VIR ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE; TUBO 12X75MM CONTENDO BEADS LIGADAS A CORANTES FLUORESCENTES QUE EFETUAL A COMPENSAÇÃO PARA OS SEGUINTES FLUOROCROMOS: FITIC, PE, PERCP-CY5.5, PERCP, PECY7, APC E APC CY7) EM FORMATO SECO/LIOFILIZADO; ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, REAGENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE Apresentação: TESTE Codigo: 74801 Cod.SIAFISICO: 5030625 UNIDADE SIAFISICO:684 Cod.ND:33903032	617388	TES	15,00	R\$ 1,00	R\$ 15,00
---	--	--------	-----	-------	----------	-----------

2	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; BEADS DE CALIBRAÇÃO PARA FACSDIVA OU FACSUIE; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSÃO DE FLUORESCÊNCIA; BD CALIBRADOR CS&T BEADS; COMPATÍVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACSCANTO II OU FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUÇÃO PARA DEFINIR UMA LINHA DE BASE E EXECUTAR MEDIÇÕES DIÁRIAS DO CITOMETRO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSÃO DE FLUORESCÊNCIA (BAIXA, MÉDIA, ALTA); INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MÍNIMA APÓS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO KIT 3 X 50 TESTES; ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE; Apresentação: KIT Código: 74800 Cod.SIAFISICO: 5539528 UNIDADE SIAFISICO:415 Cod.ND:33903032	617387	KIT	10,00	R\$ 1,00	R\$ 10,00
---	--	--------	-----	-------	----------	-----------

3	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA FLUÍDICO, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA PERFORMANCE DO CITÔMETRO DE FLUXO PARA CITOMETRO DE FLUXO; SOLUÇÃO DE DETERGENTE CONCENTRADA; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACS LYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA INTERNA DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; SOLUÇÃO RINSE; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 1 FRASCO. EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. Apresentação: FRASCO C/ 15 ML Codigo: 74799 Cod.SIAFISICO: 5539536 UNIDADE SIAFISICO:37 Cod.ND:33903032	426157	UND	5,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00
4	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA; BD FACS CLEAN SOLUTION; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE Apresentação: LITRO Codigo: 74798 Cod.SIAFISICO: 5539552 UNIDADE SIAFISICO:37 Cod.ND:33903032	631849	LT	75,00	R\$ 1,00	R\$ 75,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O objeto desta solicitação se caracterizam como de bem comum, pois seus padrões de qualidade e desempenho estão definidos objetivamente, e sua aquisição poderá ocorrer por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. Em observância ao princípio da eficiência, diante da necessidade na aquisição e considerando que a não aquisição ou atraso na conclusão poderá representar prejuízo no abastecimento e/ou atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

2.2. Justifico prioridade na necessidade da aquisição de **REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO**, é imprescindível para garantir a continuidade das atividades clínicas e científicas da instituição. A ausência desses insumos paralisa diagnósticos onco-hematológicos críticos, compromete o monitoramento de pacientes imunossuprimidos, interrompe pesquisas acadêmicas e gera ociosidade em equipamentos de alto valor. Portanto, a compra regular desses reagentes é uma medida essencial para assegurar a eficiência operacional, a segurança assistencial e a qualidade dos serviços prestados. A assistência refere-se ao atendimento prestado aos 62 municípios e 1.200.000 habitantes, nos procedimentos de média e alta complexidade, ao sistema SUS. Ainda, as ações administrativas dão a estrutura de base gerencial, financeira e legal para o desenvolvimento das ações acadêmicas e assistenciais.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme designação da Equipe de Planejamento da Contratação publicada no PNCP, Id **pca PNCP: 24082016000159-0-000001/2026** - HCFAMEMA.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 105,00 (Cento e cinco reais) para o exercício de 2026.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA

Chefe de Divisão

Dispensário do Hemocentro - Divisão de Suprimento e Abastecimento do HCFAMEMA

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

EDUARDO AKURI
Presidente
Presidência do HCFAMEMA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Akuri, Presidente**, em 12/08/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique De Souza, Diretor Técnico II**, em 12/08/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0116986536** e o código CRC **4DEB4B1D**.

Unidade Gestora:

092601

Gestão:

09060

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

AQUISIÇÃO DE REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Santana Miola, Auxiliar de Compras**, em 10/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0117131454** e o código CRC **8E162AEA**.

Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sujestão Necessidade
74798	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO	LT	0,0000	75,0000	1,0000	75,0000	0,00

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA; BD FACS CLEAN SOLUTION; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE

Código SIAFÍSICO: 5539552

Und. SIAFÍSICO: 37

Classe SIAF: 6586

Código ND: 33903032

Código SUS:

Apresentação LITRO

Consumo nos ultimos 12 Mesês

Mês

Consumo

Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sujestão Necessidade
74800	BEADS DE CALIBRAÇÃO MICROESFERAS CS&T	KIT	0,0000	10,0000	1,0000	10,0000	0,00

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; BEADS DE CALIBRAÇÃO PARA FACSDIVA OU FACSUIITE; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSAO DEFLUORESCENCIA; BD CALIBRADOR CS&T BEADS; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACSCANTO II OU FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA DEFINIR UMA LINHA DE BASE E EXECUTAR MEDIÇÕES DIARIAS DO CITOMETRO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSAO DEFLUORESCENCIA (BAIXA,MEDIA,ALTA); INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO KIT 3 X 50 TESTES; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE;

Código SIAFÍSICO: 5539528

Und. SIAFÍSICO: 415

Classe SIAF: 6586

Código ND: 33903032

Código SUS:

Apresentação KIT

Consumo nos ultimos 12 Mesês

Mês

Consumo

Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sujestão Necessidade
74801	COLOR KIT- 7 COLOR SETUP BEADS - BD FACSLYRIC	TES	0,0000	15,0000	1,0000	15,0000	0,00

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; 7 COLOR SETUP BEADS; KIT DE CALIBRAÇÃO DO SOFTWARE CLINICO PARA BD FACSLYRIC, 7-COLOR SETUP BEADS; SECO PARA A PADRONIZAÇÃO DIARIA DOS VALORES DE VOLTAGEM DOS DETECTORES E DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO; DE FLUORESCENCIAS PARA O CITOMETRO DE FLUXO BD FACSLYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO AUTOMATICA; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; O KIT DEVE VIR ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE; TUBO 12X75MM CONTENDO BEADS LIGADAS A CORANTES FLUORESCENTES QUE EFETUAL A COMPENSAÇÃO PARA OS SEGUINTES FLUOROCROMOS: FITIC, PE, PERCP-CY5.5, PERCP, PECY7, APC E APC CY7) EM FORMATO SECO/LIOFILIZADO; ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, REAGENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE

Código SIAFÍSICO: 5030625

Und. SIAFÍSICO: 684

Classe SIAF: 6586

Código ND: 33903032

Código SUS:

Apresentação TESTE

Requisição: 80747 - 109809
Família: 003.012 - REAGENTE CITOMETRIA DE FLUXO

Período para previsão de Consumo: 07/07/2026 07/10/2027

Período de Consumo Avaliado: 08/07/2025 07/07/2026

Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sujectão Necessidade
74801	COLOR KIT- 7 COLOR SETUP BEADS - BD FACSLYRIC	TES	0,0000	15,0000	1,0000	15,0000	0,00

Consumo nos ultimos 12 Mesês

Mês	Consumo
-----	---------

HEMOCENTRO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEIS COM O NOVO CITÔMETRO, É NECESSÁRIA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E A CONTINUIDADE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS QUANTITATIVO PARA ATENDER 12 MESES
Obs.: Informamos que deverão constar na nota fiscal faturada todos os lotes e validades dos insumos/medicamentos enviados.
LOCAL DE ENTREGA: RUA LOURIVAL FREIRE, 240 BAIRRO FRAGATA

Valor Total Estimado:	R\$	100,0000
-----------------------	-----	----------

Setor solicitante:	Centro Custo:	Ramal:	Responsável:
--- A requisição de aquisição 80747 foi liberada no dia 7 de julho de 2026, terça-feira às 16:00 horas, pelo usuário Kelly Ferreira Souza. --- A requisição de aquisição 80747 foi confirmada no dia 28 de julho de 2026, terça-feira às 10:25 horas, pelo usuário MICHEL BRUSTELLO..			
Comentário da assinatura: DISPENSA - ANA =====TRANSFERENCIA DE ITENS em:07/08/2026 - 11:31=====			
Item(74797 - SOLUÇÃO ISOTONICA PARA CITOMETRO DE FLUXO)			
Transferido para Requisição: 81066 - Originado da Requisição: 80747			
=====TRANSFERENCIA DE ITENS em:10/08/2026 - 10:52=====			
Item(74799 - SOLUÇÃO DETERGENTE CONCENTRADA PARA CITOMETRO DE FLUXO)			
Transferido para Requisição: 81090 - Originado da Requisição: 80747			

Família: 003.012 - REAGENTE CITOMETRIA DE FLUXO							
Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sujestão Necessidade
74799	SOLUÇÃO DETERGENTE CONCENTRADA PARA CITOMETRO DE FLUXO	UND	0,0000	5,0000	1,0000	5,0000	0,00

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA FLUÍDICO, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA PERFORMANCE DO CITÔMETRO DE FLUXO PARA CITOMETRO DE FLUXO; SOLUÇÃO DE DETERGENTE CONCENTRADA; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACS LYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA INTERNA DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; SOLUÇÃO RINSE; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 1 FRASCO. EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE.

Código SIAFÍSICO: 5539536

Und. SIAFÍSICO: 37

Classe SIAF: 6586

Código ND: 33903032

Código SUS:

Apresentação FRASCO C/ 15 ML

Consumo nos ultimos 12 Mesês

Mês
Consumo

Justificativa: REQUISICÃO EM SUBSTITUIÇÃO A REQUISICÃO 81090, POIS HOUE ATUALIZAÇÃO NA UNDAIE DE FORNECIMENTO

HEMOCENTRO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA CITOMETRIA DE FLUXO, COMPATÍVEIS COM O NOVO CITÔMETRO, É NECESSÁRIA PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E A CONTINUIDADE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS QUANTITATIVO PARA ATENDER 12 MESES

Obs.: Informamos que deverão constar na nota fiscal faturada todos os lotes e validades dos insumos/medicamentos enviados.

LOCAL DE ENTREGA:
RUA LOURIVAL FREIRE, 240
BAIRRO FRAGATA

Valor Total Estimado:				R\$	5,0000
Setor solicitante:	Centro Custo: 12.07.073.00		Ramal: 1841	Responsável: KELLY FERREIRA SOUZA	
--- A requisição de aquisição 81091 foi liberada no dia 10 de agosto de 2026, segunda-feira às 11:15 horas, pelo usuário ANA LAURA SANTANA MIOLA. --- A requisição de aquisição 81091 foi confirmada no dia 10 de agosto de 2026, segunda-feira às 11:18 horas, pelo usuário William Alecsandro de Melo Duarte.					
Comentário da assinatura: REQUISIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A REQUISIÇÃO 81090, POIS HOUE ATUALIZAÇÃO NA UNDAIE DE FORNECIMENTO. ANA LAURA.					



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

1. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de **REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO**, para atender à demanda do Setor Dispensário do Hemocentro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, conforme autorização das requisições nº 80747 e 81091 e Documento de Formalização de Demanda – DFD anexos a este processo.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar – ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Conforme prevê o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Contendo os elementos elencados no § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Contudo, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando atribuir diretrizes condizentes para a instrução das diferentes modalidades de contratações públicas, consignou que em alguns procedimentos de contratações diretas a elaboração do ETP pode não ser necessária ou mesmo viável, nos termos do inciso I, do seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Decreto Estadual nº 68.017/2023 em seu art. 8º estabeleceu, por sua vez, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, as hipóteses

exatas da não obrigatoriedade da elaboração do ETP:

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos **III**, **VII** e **VIII** do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se, então, que o legislador estipulou as exceções à regra da elaboração do ETP, ocasiões em que o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e de oportunidade, nos limites da lei. Isso não significa, por outro lado, a dispensa da devida análise técnica e demonstração concreta da necessidade a ser atendida e das possíveis soluções na instrução dos procedimentos de contratações diretas para a manutenção da reprodução dos serviços públicos implicados. Portanto, quando da não elaboração do ETP, o processo deverá conter no conjunto dos documentos que o compõe a delimitação apropriada do problema a ser resolvido justificando a necessidade da contratação, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação considerando os custos e os benefícios da solução selecionada, apresentando as razões que a torna a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

Já acerca da Análise de Riscos, que não se confunde com a "matriz de riscos" prevista no inciso XXVII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda não foi editado ato normativo específico aplicável aos órgãos/entidades do Estado de São Paulo. Entretanto, depreende-se do inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a Análise de Riscos se trata de documento cuja obrigatoriedade de elaboração nos processos de contratações diretas depende do caso concreto e das particularidades que envolvem a execução do objeto, tal qual previsto acerca do ETP.

A análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, materializando-se, geralmente, por meio de um "mapa de riscos". Quando da não elaboração deste documento, é imprescindível que a Administração estabeleça meios para evitar o insucesso e a ocorrência de equívocos nos procedimentos que instrumentalizam a contratação, para obter o melhor resultado esperado, observando rigorosamente as diretrizes jurídico-legais aplicáveis ao caso, levando em consideração os históricos de contratações similares realizadas e solicitando, sempre que necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para minimizar as chances de frustrar o devido atendimento do interesse público envolvido.

3. DA CONCLUSÃO

Após análise e confirmação da requisição pela Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, a conclusão prévia foi de que pelas características que envolvem a demanda informada, a melhor solução para o atendimento eficaz e tempestivo da necessidade será a concretização da contratação através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com base na previsão do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, no presente caso optou-se pela não elaboração do ETP e da análise de riscos em virtude da baixa complexidade que envolve a contratação, conforme identificado nas informações apresentadas na requisição e no histórico de contratações deste objeto pelo HCFAMEMA. Além disso, a não elaboração do ETP se justifica, nesta ocasião, por se tratar de

hipótese de contratação para a qual o legislador facultou a elaboração de tal documento, conforme prevê o inciso II, do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, isto é, contratação com custo total estimado que se enquadra no limite legal que caracteriza baixo valor (inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, nos casos de contratação em função do baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, o Ordenador de Despesa do HCFAMEMA orienta a não aplicar a elaboração do ETP e da Análise de Riscos, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos e da realização dos procedimentos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, da demonstração da necessidade da contratação, da apresentação da justificativa técnica da contratação e da observação estrita das diretrizes jurídico-legais pertinentes.

Marília, na data da assinatura digital.

EDUARDO AKURI
Presidente
Presidência do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Santana Miola, Auxiliar de Compras**, em 10/08/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117132283** e o código CRC **05482E73**.

PROCESSO/DEX/0176/26

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juscelino Kubitschek, 273, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.551.379/0001-06; com filial (escritório administrativo) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1.976, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.551.379/0007-93; com filial (centro de distribuição) na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121, Parte 2, inscrita no CNPJ n.º 21.551.379/0008-74; e com filial (centro de distribuição) na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Complemento: Armazém 3 – Sala BD, Bairro Itaipava, inscrita no CNPJ n.º 21.551.379/0021-41, é representante exclusiva da empresa **BECTON, DICKINSON AND COMPANY, BD BIOSCIENCES** no Brasil para importar, distribuir, comercializar, vender e prestar serviços de suporte técnico para todos os instrumentos/equipamentos ou produtos distribuídos ou fabricados pela empresa **BECTON, DICKINSON AND COMPANY, BD BIOSCIENCES** e suas unidades **IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS** e **PHARMINGEN**.

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 19 de março de 2026.

MESSIAS
TEIXEIRA DA
PURIFICACAO:
26906477889

Assinado de forma digital por
MESSIAS TEIXEIRA DA
PURIFICACAO:26906477889
Dados: 2026.03.19 16:21:10
-03'00'

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	---------------------	-------------------	----------------

1	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; 7 COLOR SETUP BEADS; KIT DE CALIBRAÇÃO DO SOFTWARE CLINICO PARA BD FACSLYRIC, 7-COLOR SETUP BEADS; SECO PARA A PADRONIZAÇÃO DIARIA DOS VALORES DE VOLTAGEM DOS DETECTORES E DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO; DE FLUORESCENCIAS PARA O CITOMETRO DE FLUXO BD FACSLYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO AUTOMATICA; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; O KIT DEVE VIR ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE; TUBO 12X75MM CONTENDO BEADS LIGADAS A CORANTES FLUORESCENTES QUE EFETUAL A COMPENSAÇÃO PARA OS SEGUINTES FLUOROCROMOS: FITIC, PE, PERCP-CY5.5, PERCP, PECY7, APC E APC CY7) EM FORMATO SECO/LIOFILIZADO; ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, REAGENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE Apresentação: TESTE Codigo: 74801 Cod.SIAFISICO: 5030625 UNIDADE SIAFISICO:684 Cod.ND:33903032	617388	TES	15,00	SIGILOSO	SIGILOSO
---	--	--------	-----	-------	----------	----------

2	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; BEADS DE CALIBRAÇÃO PARA FACSDIVA OU FACSUIE; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSÃO DE FLUORESCÊNCIA; BD CALIBRADOR CS&T BEADS; COMPATÍVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACSCANTO II OU FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUÇÃO PARA DEFINIR UMA LINHA DE BASE E EXECUTAR MEDIÇÕES DIÁRIAS DO CITOMETRO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSÃO DE FLUORESCÊNCIA (BAIXA, MÉDIA, ALTA); INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MÍNIMA APÓS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO KIT 3 X 50 TESTES; ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE; Apresentação: KIT Código: 74800 Cod.SIAFISICO: 5539528 UNIDADE SIAFISICO:415 Cod.ND:33903032	617387	KIT	10,00	SIGILOSO	SIGILOSO
---	--	--------	-----	-------	----------	----------

3	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA FLUÍDICO, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA PERFORMANCE DO CITÔMETRO DE FLUXO PARA CITOMETRO DE FLUXO; SOLUÇÃO DE DETERGENTE CONCENTRADA; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACS LYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA INTERNA DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; SOLUÇÃO RINSE; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 1 FRASCO. EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. Apresentação: FRASCO C/ 15 ML Codigo: 74799 Cod.SIAFISICO: 5539536 UNIDADE SIAFISICO:37 Cod.ND:33903032	426157	UND	5,00	SIGILOSO	SIGILOSO
4	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA; BD FACS CLEAN SOLUTION; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE Apresentação: LITRO Codigo: 74798 Cod.SIAFISICO: 5539552 UNIDADE SIAFISICO:37 Cod.ND:33903032	631849	LT	75,00	SIGILOSO	SIGILOSO

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema

Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base em minuta padronizada disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (versão atualizada em 09/01/2026), instituída nos termos do inciso IV, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do envio da Ordem de Compra na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (será considerada a data de emissão do orçamento do fornecedor contratado).

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Disposições Gerais

1.9. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de **1 (m)** dia, contado a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

1.9.1. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

1.9.1.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Termo de Referência, na Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação, à sua proposta, e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.9.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

1.9.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.6. de que a disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se ainda, em relação à sanção de multa, [os parâmetros definidos na Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis), que constitui parte integrante deste instrumento;

1.9.1.7. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

1.9.1.8. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.9. da eleição do Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta contratação, que não puderem ser

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme a previsão da alínea “b”, do inciso XXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, como regra o Termo de Referência deve fazer menção à fundamentação da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente. No entanto, conforme justificativas constantes de Despacho que segue anexo ao processo, na presente contratação optou-se pela não elaboração do ETP, com base no inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023. Dessa forma, a fundamentação e descrição da necessidade da contratação estarão sistematizadas no conjunto dos documentos que compõem os autos, especialmente na requisição anexa ao processo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Frente à necessidade manifesta no presente caso, concluiu-se que a realização de contratação pública através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado e da baixa complexidade que envolvem o objeto e a sua contratação, identificados a partir da análise do histórico de contratações do objeto pelo HCFAMEMA será a melhor solução para o atendimento da necessidade manifesta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, considerando as características técnicas dos itens da contratação e com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem nos descritivos dos itens deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

4.1.2. O Contratado deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021;

4.1.3. Para habilitação, o licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento

(AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.1.4. O licitante vencedor deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente;

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), com vistas ao não encarecimento da contratação e para a ampliação da concorrência. Os itens da contratação são caracterizados como de natureza comum, de modo que em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas no processo maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Hemocentro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, localizado na Lourival Freire nº 240, Bairro Jardim Fragata, Marília-SP, CEP: 17519-050 de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (*cinco*) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da

realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

8.2. Para seleção do fornecedor serão solicitadas cotações formais atualizadas a pelo menos 3 fornecedores via e-mail, nos termos do que prevê o inciso IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para análise e julgamento das propostas, quando solicitadas cotações via e-mail, os fornecedores interessados deverão apresentar também os documentos abaixo:

8.3.1. Planilha de Proposta detalhada, contendo, no mínimo, os preços unitários, o valor total da oferta e todas as informações indicadas no modelo que segue anexo a este Termo de Referência, observadas as especificações de execução do objeto;

8.3.2. Catálogo, Prospecto ou Informativo nítido do(s) item(ns) cotado(s), contendo, conforme o caso, a marca, modelo, código do fabricante, número do registro válido na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado de cada item em língua portuguesa;

8.4. Será considerada melhor proposta aquela que apresentar o menor preço por item, desde que respeitadas as especificações técnicas, quantitativos e demais critérios de habilitação

constantes deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.24. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.36.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III

e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.40. Também será exigida para fins de habilitação a seguinte declaração:

8.40.1. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal do fornecedor, em conformidade com o modelo anexo a este Termo de Referência, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou de confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de contratação direta em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 092601/09060;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.002;
- III) Programa de Trabalho: 10302093048500000;
- IV) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 096002;
- V) Elemento de Despesa: 33903032;
- VI) Plano Interno: não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I – Minuta da Nota de Empenho;

11.1.2. ANEXO II – Cópia da Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis);

11.1.3. ANEXO III – Modelo referente à Planilha de Proposta;

11.1.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;

11.1.4.1. Anexo IV.1 – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.1.4.2. Anexo IV.2 – Declaração de Conflito de Interesse;

11.1.5. ANEXO V – Modelo de protocolo de entrega de amostras;

11.1.5.1. Anexo V.1 – Critérios de avaliação de amostras;

11.1.5.2. Anexo V.2 – Modelo de etiqueta de entrega de amostras.

Marília, na data da assinatura.

Elaborado por:

ANA LAURA SANTANA MIOLA

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Santana Miola, Auxiliar de Compras**, em 10/08/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0117140241** e o código CRC **C3B0C74E**.

ANEXO I

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

**Governo do Estado de São Paulo**

NOTA DE EMPENHO - SIAFÍSICO -

UG							
Gestão							
Data de Emissão							
CNPJ/CPF/UG							
Credor							
Endereço							
Cidade			UF		CEP		
Origem Material							
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
No Processo			Acordo				
Tipo de Empenho			Ref Dispensa				
Licitação			Modalidade				
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC		
Valor do Empenho R\$							
Cronograma							
			Mês	Valor			
Sequência		Item		Unid. Forn.			
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total			
Descrição							

ANEXO II**CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. A reincidência na infração;
6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;
2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II. 1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão

patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO III
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; 7 COLOR SETUP BEADS; KIT DE CALIBRAÇÃO DO SOFTWARE CLINICO PARA BD FACSLYRIC, 7-COLOR SETUP BEADS; SECO PARA A PADRONIZAÇÃO DIARIA DOS VALORES DE VOLTAGEM DOS DETECTORES E DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO; DE FLUORESCENCIAS PARA O CITOMETRO DE FLUXO BD FACSLYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO AUTOMATICA; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; O KIT DEVE VIR ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE; TUBO 12X75MM CONTENDO BEADS LIGADAS A CORANTES FLUORESCENTES QUE EFETUAL A COMPENSAÇÃO PARA OS SEGUINTE FLUOROCROMOS: FITC, PE, PERCP-CY5.5, PERCP, PECY7, APC E APC CY7) EM FORMATO SECO/LIOFILIZADO; ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, REAGENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE Apresentação: TESTE Codigo: 74801 Cod.SIAFISICO: 5030625 UNIDADE SIAFISICO:684 Cod.ND:33903032	617388	TES	15,00	R\$	R\$
2	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; BEADS DE CALIBRAÇÃO PARA FACSDIVA OU FACSUIE; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSAO DEFLUORESCENCIA; BD CALIBRADOR CS&T BEADS; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACSCANTO II OU FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA DEFINIR UMA LINHA DE BASE E EXECUTAR MEDIÇÕES DIARIAS DO CITOMETRO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSAO DEFLUORESCENCIA (BAIXA,MEDIA,ALTA); INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO KIT 3 X 50 TESTES; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE; Apresentação: KIT Codigo: 74800 Cod.SIAFISICO: 5539528 UNIDADE SIAFISICO:415 Cod.ND:33903032	617387	KIT	10,00	R\$	R\$
3	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA INTERNA DO SISTEMA FLUÍDICO, REMOÇÃO DE RESÍDUOS E MANUTENÇÃO DA PERFORMANCE DO CITÔMETRO DE FLUXO PARA CITOMETRO DE FLUXO; SOLUÇÃO DE DETERGENTE CONCENTRADA; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACS LYRIC; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA INTERNA DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; SOLUÇÃO RINSE; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 1 FRASCO. EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A	426157	UND	5,00	R\$	R\$

Adaptado pelo Estado de São Paulo. V3: 05/09/2024

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

Rua Dr. Reinaldo Machado 255 | Fragata | CEP: 17519-080 | Marília, SP

Fone: (14) 3434-2525 | CNPJ: 24.082.016/0001-59

Página 8 de 11

	INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. Apresentação: FRASCO C/ 15 ML Codigo: 74799 Cod.SIAFISICO: 5539536 UNIDADE SIAFISICO:37 Cod.ND:33903032					
4	REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM; SOLUÇÃO DE LIMPEZA; BD FACS CLEAN SOLUTION; COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON; IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO; EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO; SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS; INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ; VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES; DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO; SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE Apresentação: LITRO Codigo: 74798 Cod.SIAFISICO: 5539552 UNIDADE SIAFISICO:37 Cod.ND:33903032	631849	LT	75,00	R\$	R\$

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: CNPJ FATURAMENTO: TELEFONE : CONTATO: EMAIL :
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO FATURAMENTO MINIMO: PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: ____/____/____ CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PRAZO DE ENTREGA: FRETE (INCLUSO): IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS (INCLUSOS): DATA:____/____/____

OBS: ANEXAR ORÇAMENTO COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA E:

- **NÃO EMITIR BOLETO;**
- **FAZEMOS PAGAMENTO EM 30 DIAS SOMENTE POR DEPÓSITO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL.**
- **ENVIAR O CATÁLOGO DO ITEM.**

SOLICITANTE:

HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CNPJ: 24.082.016/0001-59 - RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255
CEP: 17519-080

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo IV.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo _____

RG nº _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*) CNPJ nº _____, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº **144.00011148/2026-19**:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal - **ASSINATURA DIGITAL**)

Anexo IV.2**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua: _____, na cidade _____/_____ (Estado), interessado em participar da Dispensa de Licitação nº 39678/2026, Processo nº 144.00011148/2026-19. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal – **ASSINATURA DIGITAL**)

Cargo na empresa
RG e CPF:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00031040/2024-00
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COTA: CJ/SS n.º 156/2025
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023. Considerações.

1. Trata-se de expediente instaurado para a elaboração de parecer referencial, com fundamento na Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, relativo à Licitação – Dispensa em razão do valor, artigo 75, incisos I e II, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2. O Parecer Referencial CJ/SS n.º 7/2024 aqui elaborado (0021925362) teve seu termo final fixado para o dia 5/3/2025.

3. Sua ementa é:

LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. **Artigo 75, incisos I e II da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.** Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada até 5/3/2025. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4. Consta de seu item 5:

5. Assim, este parecer referencial diz respeito às contratações diretas de pequeno valor que se enquadram no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizam na forma eletrônica, ou seja, via sistema compras.gov acessível pelo portal compras.sp.gov., nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

5. Ocorre que nos termos da versão 1 de 2025 da Cartilha (v. 1/2025 - 2.1.2025) que contém as Orientações Consolidadas da Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

(...)já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

6. Confira-se:



RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

Neste momento, já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC que especifica?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

8/24 dispõe:

7. Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº

5. Considerando a instituição dos modelos relacionados a contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a **Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina** acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

8. Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023 (cópia anexa) determina:

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

9. Desta forma, entendo desnecessária a emissão de novo parecer referencial que trata da matéria que já foi regulada pela instância máxima da Procuradoria Geral do Estado.

10. A mesma cartilha traz a seguinte orientação a respeito da Resolução PGE nº 55/2023:

RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

A Resolução PGE nº 55/2023 é aplicável a procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, I ou II do caput, e § 3º, da NLLC, sem disputa eletrônica, em que não há aviso de contratação direta?

Entende-se, em relação à Resolução PGE nº 55/2023, que a referência feita no inciso I do artigo 1º a “minuta de aviso de contratação direta padronizada” possui abrangência mais ampla do que o conteúdo do arquivo denominado “Aviso de contratação direta”, por abranger não somente este documento, mas também os respectivos anexos que tenham sido padronizados (especialmente termo de referência e contrato), e que, por razões meramente técnicas, constam de arquivos separados.

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

11. A cartilha orienta, ainda, sobre o cálculo do limite legal, além de outros temas ligados à dispensa:

DISPENSA

No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal?

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior a R\$ 62.725,59 (limite legal atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#), nos termos do artigo 182 da [NLLC](#)).

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022).

Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da [NLLC](#), não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#).

12. Relembro que os valores previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.3/2021, têm sido atualizados anualmente por meio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

decretos federais. Atualmente, está em vigor o Decreto¹ nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que reza:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

¹ Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

13. Com estas considerações, submeto a presente ao crivo superior e, uma vez aprovada, proponho seja encaminhada à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Patricia de Oliveira Garcia Alves

Procuradora do Estado.

PLANILHA - PREÇO REFERENCIAL

Preço Referencial Nº : 39678				Ano: 2026		Data: 28/07/2026		Pag.: 1	
Fornecedor	Marca	Modelo	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Entrega	
Produto: 74798 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO							Data Ult. Aquisição:		
Cod.SIAFISICO:5539552		Und.SIAFISICO:37		Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		Compras GOV: 631849	
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C BD				340345 LITRO		LT	75,0000	74,7100	5.603,25
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 0,0000		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 0,00		Preço Unit. Ref.: 74,7100		Preço Total Ref. Item:		5.603,2500	
Produto: 74799 - SOLUÇÃO DETERGENTE CONCENTRADA PARA CITOMETRO DE FLUXO							Data Ult. Aquisição:		
Cod.SIAFISICO:5539536		Und.SIAFISICO:37		Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		Compras GOV: 426157	
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C BD				660585 FRA 15ML		UND	5,0000	133,9500	669,75
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 0,0000		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 0,00		Preço Unit. Ref.: 133,9500		Preço Total Ref. Item:		669,7500	
Produto: 74800 - BEADS DE CALIBRAÇÃO MICROESFERAS CS&T							Data Ult. Aquisição:		
Cod.SIAFISICO:5539528		Und.SIAFISICO:415		Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		Compras GOV: 617387	
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C BD				656505 KIT		KIT	10,0000	4.069,6400	40.696,40
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 0,0000		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 0,00		Preço Unit. Ref.: 4.069,6400		Preço Total Ref. Item:		40.696,4000	
Produto: 74801 - COLOR KIT- 7 COLOR SETUP BEADS - BD FACSLYRIC							Data Ult. Aquisição:		
Cod.SIAFISICO:5030625		Und.SIAFISICO:684		Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		Compras GOV: 617388	
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C BD				656867 TESTE		TES	15,0000	823,4800	12.352,20
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 0,0000		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 0,00		Preço Unit. Ref.: 823,4800		Preço Total Ref. Item:		12.352,2000	
Vlr Total Ult. Aquisição.....:		0,00		Vrl Total Preço Referencial		59.321,60			

PLANILHA DE ORÇAMENTOS								
Pesq. Preço Nº : 39678			Ano: 2026			Pag.: 1		
Fornecedor	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Cond.Pagto	Entrega
Produto: 74800 - BEADS DE CALIBRAÇÃO MICROESFERAS CS&T								
Cod.SIAFISCO:5539528			Und.SIAFISCO:415	Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C	BD	KIT	KIT	10,0000	4.069,6400	40.696,40	30 DIAS	60
Produto: 74798 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO								
Cod.SIAFISCO:5539552			Und.SIAFISCO:37	Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C	BD	LITRO	LT	75,0000	74,7100	5.603,25	30 DIAS	60
Produto: 74799 - SOLUÇÃO DETERGENTE CONCENTRADA PARA CITOMETRO DE FLUXO								
Cod.SIAFISCO:5539536			Und.SIAFISCO:37	Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C	BD	FRA 15ML	UND	5,0000	133,9500	669,75	30 DIAS	60
Produto: 74801 - COLOR KIT- 7 COLOR SETUP BEADS - BD FACSLYRIC								
Cod.SIAFISCO:5030625			Und.SIAFISCO:684	Classe SIAF.: 6586		Cod. ND.: 33903032		
7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C	BD	TESTE	TES	15,0000	823,4800	12.352,20	30 DIAS	60

Informativo:

1º Relação de empresas que recebem solicitação para participação da presente pesquisa via email.

15832 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - THERMO FISHER SCIENTIFIC | 5432 - DBR COMERCIO IMPORT. MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA | 6106 - MARIA FERNANDA DA CRUZ - ME | 448 - MERSE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA | 5645 - NEOBIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP | 5023 - ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA | 6094 - CORREALAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI | 7459 - LABTECH PRODUTOS PARA LABORAT. E HOSP. LTDA EPP | 6068 - LABCOMPANY PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA | 6332 - ROSABEL CRISTINA CAVALLARI - EPP | 117 - DIAGNOSTICA PROVIDA COM. REP. ASS. TEC. DE PROD. LAB. LTDA | 304 - CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA | 323 - DPM - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 66 - ATENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME | 6116 - INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA. | 245 - BIOGEN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA | 399 - AMBRIEX S.A. IMPORTACAO E COMERCIO | 413 - MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA | 6527 - LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5713 - LABCENTER MATERIAIS P/ LABORATÓRIOS E HOSP. LTDA | 5604 - PROLAB MATERIAS PARA LABORATORIO LTDA | 10165 - QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - EPP | 12 - FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. | 458 - NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 6664 - LUTEC COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA - ME | 601 - LP LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA ME | 7321 - COMERCIO IMP. E EXP. BIO-SCAN LTDA | 312 - DECIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA | 7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C | 9986 - SCAN DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP | 432 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA (FILIAL) | 5195 - EMC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA | 5914 - ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA | 4596 - SILVEIRA E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - ME | 6458 - LABGLASS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP | 85 - REM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | 2554 - ARACA PROLAB PRODUTO PARA LABORATORIO EIRELI - ME | 6628 - CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA | 2837 - SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA FILIAL | 6250 - SINERGIA COMERCIO DE PRODUTOS P/ LABORATORIOS LTDA | 9481 - BIOPRIMER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATOR |

São Paulo, 30 de julho de 2026
Cotação BDB 30072026084254TB/26

À
HC FAMEMA - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
A/C
ANA LAURA
E-mail: ANAMIOLA@HCFAMEMA.SP.GOV.BR
Telefone:
Projeto:

Dados do Cliente/Faturamento

Nome:	HCFAMEMA HOSP CLIN FAC MED MARILIA		
Instituição:	HC FAMEMA - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA		
Rua:	R DR REINALDO MACHADO 255	Bairro:	FRAGATA
Comp. Entrega:			
Cidade:	MARILIA	Estado:	SP
Contato:	ANA LAURA	CPF/CNPJ:	24082016000159
E-mail:	ANAMIOLA@HCFAMEMA.SP.GOV.BR	Fone:	
		CEP:	17519-080
		IE:	
		Fax:	

Dados do Equipamento

Modelo:	Número de Série:
---------	------------------

Dados de Entrega

Nome:	FACULDADE MEDICINA MARILIA		
Instituição:	HC FAMEMA - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA		
Rua:	R LOURIVAL FREIRE 240	Bairro:	FRAGATA
Comp. Entrega:			
Cidade:	MARILIA	Estado:	SP
CPF/CNPJ:	24082016000159	IE:	
E-mail:	ANAMIOLA@HCFAMEMA.SP.GOV.BR	Fone:	
		CEP:	17519-050
		Fax:	

Seq.	Descrição	Código	QTD	Linha	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	KIT REAGENTE FC BEADS 7 CORES CE/IVD	656867	3	PMG	R\$ 4.117,4000	R\$ 12.352,2000
Prazo Entrega: 60 Dias						
3	SOLUCAO DETERGENTE CONCENTRADA BD	660585	5	ISS	R\$ 133,9000	R\$ 669,5000
Prazo Entrega: 60 Dias						
4	SOLUCAO FACSCLEAN	340345	15	PMG	R\$ 373,5465	R\$ 5.603,1975
Prazo Entrega: 60 Dias						
5	BD FACSFLOW SOLUCAO TAMPAO	342003	50	ISS	R\$ 358,9600	R\$ 17.948,0000
Prazo Entrega: 60 Dias						
6	REAGENTE - CST BEADS 150T FACS VIA IVD	656505	10	PMG	R\$ 4.069,6400	R\$ 40.696,4000
Prazo Entrega: 60 Dias						

Total Geral R\$ 77.269,2975

Condições Gerais

- Validade da proposta: 45 dias
- Condição de Pagamento: 28 Dias
- Compra Local: Consultar prazo de entrega abaixo do item

- Confirmação do pedido: Via e-mail. Necessário prévio cadastro como cliente.
- Valor mínimo para faturamento: R\$ 1.000,0000
- Frete: Pago pela BD (CIF)
- Faturamento mínimo: 1.000,00 reais
- Acompanhamento do pedido: De 24h a 48h estará disponível para consulta através do nosso Portal do Cliente. Acesse o link: <https://portalclientes.bd.com/pt-br/home>. No campo "Procurando seu pedido", digite os 14 números iniciais de sua proposta e o CPF ou CNPJ de faturamento
- Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta Corrente 5228-0, CNPJ 21.551.379/0021-41
- Boleto: Solicite através do email contasareceber@bd.com informando nº da nota fiscal
- PDF nota fiscal e carta de correção: Solicite através do email cs_brasil@bd.com informando nº da nota fiscal
- Prazo de entrega: Devido a uma recente mudança na classificação fiscal dos anticorpos que são importados, os produtos passarão por uma anuência da ANVISA que levará mais tempo para liberação. Diante do exposto, o prazo de entrega de todos os anticorpos comercializados pela empresa pode variar de 45 a 60 dias úteis quando não temos estoque local do produto, para produtos em estoque local podemos continuar considerando o prazo de 7 a 10 dias úteis depois que o pedido foi recebido
- Validade dos produtos: A BD se compromete a entregar os reagentes de sua linha de produtos com validade mínima de 6 meses, exceto para aqueles que possuem um "shelf life" curto e não permita tal condição
- IMPORTANTE: Favor atentar-se ao prazo de entrega do pedido e o prazo de vigência da verba/projeto de pesquisa utilizado para esta aquisição, pois depois de emitida a nota fiscal, não é possível cancelamento ou qualquer alteração da Razão Social ou valor presente no documento.

21 551 379/0008-74
BECTON DICKINSON
INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
Praça Agrícola La Paz Tristante, 121
Pq. Industrial Anhanguera - CEP: 06276-035
OSASCO - SP.

Atenciosamente,
Thatiana Benevides
Especialista em Produtos / Vendas
BD Biosciences
thatiana.Benevides@bd.com
11 94580-3500

FAX:

Tratando-se de aquisição utilizando verba pública, será necessário que a BD emita uma Proposta Comercial além disso necessitamos receber por escrito a justificativa da compra com base nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo possibilidades previstas:

- a) Dispensa de Licitação - Verba de Pesquisa Científica;**
- b) Dispensa de Licitação - demais hipóteses legais;**
- c) Inexigibilidade de Licitação (exclusividade)**

O simples envio desta cotação não autoriza a emissão automática de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, sem antes recebermos as justificativas acima citadas.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

AO HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255 CEP: 17519-080
CNPJ: 24.082.016/0001-59

A/C.: COMPRAS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

O Sr. Cristiano Franklin Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 27.994.398-2-SSP/SP e do CPF nº 266.724.888-0, como representante legal da Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., sediada à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Complemento: Armazém 3, Sala BD, Bairro: Itaipava – Itajaí / SC – CEP 88316-701, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.551.379/0021-41, doravante denominada “BD”, DECLARA, sob as penas da Lei, que a BD, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº 144.00011148/2026-19:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Atenciosamente,


p.p. Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Cristiano Franklin Ferreira - Analista de Licitações
RG.: 27.994.398-2-SSP/SP - CPF.: 266.724.888-04
Tel.: 11 - 5185 9941 – Fax 5185 9940
Email.: cristiano_f.ferreira@bd.com

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

AO HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255 CEP: 17519-080
CNPJ: 24.082.016/0001-59

A/C.: COMPRAS

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

O Sr. Cristiano Franklin Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 27.994.398-2-SSP/SP e do CPF nº 266.724.888-0, representante legal da Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., sediada à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Complemento: Armazém 3, Sala BD, Bairro: Itaipava – Itajaí / SC – CEP 88316-701, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.551.379/0021-41, interessado em participar da Dispensa de Licitação nº 39678/2026, Processo nº 144.00011148/2026-19. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.

Atenciosamente,


p.p. Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Cristiano Franklin Ferreira - Analista de Licitações
RG.: 27.994.398-2-SSP/SP - CPF.: 266.724.888-04
Tel.: 11 - 5185.9941 – Fax 5185.9940
Email.: cristiano_f_ferreira@bd.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.551.379/0021-41 DUNS®: 944499308
Razão Social: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/12/2026	Automática
FGTS	Validade:	30/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/02/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/01/2027
Receita Municipal	Validade:	02/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 10/08/2026 13:53

CPF: 350.XXX.XXX-89 Nome: ANA LAURA SANTANA MIOLA

Ass: _____

1 de 1

ANA LAURA SANTANA MIOLA

350.258.528-89 - Governo (Uasg: 92601)

Consulta

Cadastro

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Quadro e Participação Societária / Administrativa

Fornecedor

CNPJ

21.551.379/0021-41

Nome Fantasia

Não consta na RFB

Razão Social

BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Situação do Fornecedor

Credenciado

DUNS®

944499308

Sócios / Administradores Cadastrados

CPF / CNPJ	Nome / Razão social	Participação Societária (%)	Ação
14.358.254/0001-90	BECTON DICKINSON NETHERLANDS HOLDINGS BV	99,990000	☐
05.820.207/0001-26	BECTON DICKINSON AND CO.	0,010000	☐
252.126.548-90	GIVANILDO FERREIRA DE AQUINO	-	☐
116.047.308-03	JULIANO GRANDI PAGGIARO	-	☐
287.500.098-50	DECIO CICONE JUNIOR	-	☐

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

21551379002141

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 10 de agosto de 2026 às 13:54

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

21.551.379/0021-41 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Ouvidoria | Transparência | SIC

Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 10/08/2026 13:54:23

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 21551379002141

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2026 às 13:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.551.379/0021-41.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A7A.0265.6587.C901 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2026 às 13:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.358.254/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A7A.029D.8026.D957 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Home	Institucional	Produtos e Serviços	Legislação	Prestando Contas	Municípios e Parcerias	Notícias	Download	Fale Conosco
------	---------------	---------------------	------------	------------------	------------------------	----------	----------	--------------

Resultado da pesquisa

CNPJ: 21.551.379/0021-41

Data: 10/08/2026 às 13:56:23

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: C8C7FFCC.2F408FE0.9F511279.BB7CC990

Opções

- O que é?
- Consulta Comunicados
- Consulta Inscritos CADIN
- Consulta Declaração CADIN
- Perguntas e Respostas
- Fale conosco

Controladoria Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	21551379002141
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 10/08/2026, às 13h57, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 21.551.379/0021-41 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 10/08/2026, às 13h57.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **6aab9afb-558f-498f-932d-0ec18ca947f3**
ou acesse utilizando o QR Code





10/08/2026

0099281724

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3695547**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/08/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C, CNPJ: 21.551.379/0021-41, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

PEDIDO Nº:**0099281724**

MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - ITENS

Cotação Nº : 39678		Ano: 2026		Instituição: HCFAMEMA		Data Cotação : 28/07/2026			Pag.: 1	
Fornecedor		Cond. Pagto	Entrega	Registro Anvisa	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Produto: 74800 - BEADS DE CALIBRAÇÃO MICROESFERAS CS&T						Última Compra:				
1º 7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LT		30 DIAS	60		BD	KIT	KIT	10,0000	4.069,6400	40.696,4000
Produto: 74798 - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE						Última Compra:				
1º 7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LT		30 DIAS	60		BD	LITRO	LT	75,0000	74,7100	5.603,2500
Produto: 74799 - SOLUÇÃO DETERGENTE CONCENTRADA PARA CITOMETRO DE FL						Última Compra:				
1º 7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LT		30 DIAS	60		BD	FRA 15ML	UND	5,0000	133,9500	669,7500
Produto: 74801 - COLOR KIT- 7 COLOR SETUP BEADS - BD FACSLYRIC						Última Compra:				
1º 7164 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LT		30 DIAS	60		BD	TESTE	TES	15,0000	823,4800	12.352,2000

RESUMO

Fornecedor	Validade da Proposta	Valor
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C	15/10/2026	59.321,6000
	Total (R\$)	59.321,6000

A EMPRESA 1ª CLASSIFICADA ATENDE AS EXIGENCIAS DO OBJETO A SER CONTRATADO, COM O MENOR PREÇO



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

Ref. Proc. nº 144.00011148/2026-19

Considerando a necessidade de agilizar e adequar os atos de administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, em face do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** recentemente implantado;

Considerando que as despesas deste processo observaram programação orçamentária e financeira previamente aprovada, portanto, existe **crédito orçamentário disponível e suficiente** para atender as despesas provenientes do objeto licitado;

Na qualidade de Ordenador de Despesas e atuando como Presidente desta entidade autárquica, **Autorizo** os empenhos que se fizerem necessários para os fins objetivados no certame.

Por fim, em observância ao artigo 58 e seguintes, Lei Federal nº 4.320/1964, a presente Autorização fica **condicionada** ao ato de **Ratificação**, o qual se dará por ocasião da emissão de cada empenho registrado.

Sem mais, à origem para as providências de praxe.

Marília, na data da assinatura digital.

EDUARDO AKURI
Presidente
Presidência do HCFAMEMA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0117158527 e o código CRC **B72F0B1C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

REQUISIÇÕES Nº: 80747 e 81091

OBJETO: REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903032

O presente processo se destina a aquisição dos itens e/ou serviços registrados nas requisições acima, devidamente autorizada(s) e/ou liberada(s) pelo(a) Presidente do HCFAMEMA, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021. Importa o valor da aquisição em **R\$ 59.321,60 (Cinquenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, enquadrando-se no valor do Simples Orçamento previsto no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, de acordo com o inciso:

(☐) I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#));

(☒) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#));

(☐) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
ou

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

() VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

O procedimento da dispensa eletrônico ficou inviabilizado por intermédio do sitio "compras.gov", que tratam os artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, pelos motivos e razões abaixo registrados:

() Item deserto/fracassado no Processo:

() Mandado Judicial;

(X) Inviabilização do prazo para execução da Dispensa Eletrônica, uma vez que se faz necessário a divulgação no período de 03 (três) dias úteis, acrescidos dos prazos legais de abertura, lances, julgamento, habilitação, recursos e contrarrazões (02 (dois) dias úteis), adjudicação e homologação do processo, cujo desabastecimento poderá trazer consequências irreversíveis aos pacientes atendidos no complexo institucional e considerando que estamos em período de implantação e adequação do sistema Compras.gov juntamente com as regulamentações necessárias elaboradas pelo Estado de São Paulo para o desenvolvimento operacional;

(X) Outros: Requisição de manutenção dos níveis de estoques suficiente para 12 (doze) meses compatíveis com o novo citômetro, para garantir o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade das análises laboratoriais. Necessária aquisição imediata sendo indispensável a continuação dos serviços hospitalares e ainda por insuficiência de quantidade de saldo das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.

Segue a Divisão Orçamentária e Financeira para providencias quanto à reserva da despesa

Marília, na data da assinatura digital.

RENATO MASAITI KAYANO ROSA

Coordenador

Coordenadoria Financeira e Contábil do HCFAMEMA

MICHEL BRUSTELLO PEIXOTO

Chefe de Divisão

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Renato Masaiti Kayano Rosa, Coordenador**, em 10/08/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0117160740 e o código CRC **DE6D5803**.



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

REQUISIÇÕES Nº: 80747 e 81091

OBJETO: REAGENTES CITOMETRIA DE FLUXO

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903032

Segue a Nota de Reserva do recurso em referência (em anexo).

Marília, na data da assinatura digital.

MARA CRISTINA NASCIMENTO NEVES

Chefe de Divisão

Divisão Orçamentária e Financeira do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Mara Cristina Nascimento Neves, Chefe de Divisão**, em 11/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0117162331 e o código CRC 9DB7A4DA.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2026NR03278

Unidade Gestora	092601								
Gestão	09060			Processo	20260452540				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	10/08/2026	PTRes	096002	Unidade Orçamentária	09060				
Programa Trabalho	10302093048500000			Fonte Recurso	150010002				
UG Responsável	092601	Natureza da Despesa	339030	Valor	59.321,60				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>59.321,60</td></tr></table>						Mês	Valor	11	59.321,60
Mês	Valor								
11	59.321,60								
Observação									
NOTA DE RESERVA PRC 144.00011148/2026-19									
Usuário									
Consultado Em	12AGO2026	Horário	11:10						



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para dispensa de licitação sem disputa, para aquisição de bens, conforme versão atualizada em 09/01/2026;

Marília, na data da assinatura digital.

EDUARDO AKURI

Presidente

Presidência do HCFAMEMA

ANA LAURA SANTANA MIOLA

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA

Servidor responsável pela elaboração dos documentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Santana Miola, Auxiliar de Compras**, em 13/08/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Akuri, Presidente**, em 13/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0117662155** e o código CRC **485600C3**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

LISTA ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRONIZADA

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(os) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
Termo de referência	Não houve	Não houve

Marília, na data da assinatura digital.

ANA LAURA SANTANA MIOLA

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Santana Miola, Auxiliar de Compras**, em 13/08/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117662722** e o código CRC **8364E6CB**.



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

Cuida-se nestes autos de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de **REAGENTES CITOMETRIA**, em função do baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifico esta contratação pelas razões apresentadas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD que segue como documento anexo neste Processo e consolida as justificativas da necessidade da contratação apresentadas nas requisições nº 80747 e 81091.

1.2. A necessidade da contratação foi informada por meio de requisição interna do Setor Dispensário do Hemocentro, que apontou a utilização dos reagentes para o equipamento BD FACSLytic. Este opera com um sistema fechado de aquisição e análise (software BD FACSuite), que possui configurações e matrizes de compensação de fluorescência otimizadas de fábrica para os anticorpos e esferas de calibração da própria marca (BD Biosciences). A não liberação resultará na interrupção imediata das atividades laboratoriais oferecidas pelo setor, na inoperabilidade do equipamento recentemente adquirido e na perda de garantia pelo fabricante, inviabilizando o uso de um ativo de alto custo e prejudicando os pacientes que dependem de um diagnóstico rápido, confiável e preciso. A assistência refere-se ao atendimento prestado aos 62 municípios e 1.200.000 habitantes, nos procedimentos de média e alta complexidade, ao sistema SUS. Ainda, as ações administrativas dão a estrutura de base gerencial, financeira e legal para o desenvolvimento das ações acadêmicas e assistenciais.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Acolho as justificativas técnicas apresentadas nos autos que compõem este processo e consigno que no presente caso a melhor solução identificada para o atendimento pleno e eficaz da necessidade manifesta foi a realização de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com enquadramento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Reconheço que na instrução processual restou demonstrado o atendimento dos requisitos previstos no inciso II c/c §§ 1º ao 4º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando o enquadramento jurídico da contratação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se o objeto de **REAGENTES CITOMETRIA**.

3.2. A estimativa das quantidades da contratação foi estabelecida com base na aquisição de um equipamento de última geração para modernização e equiparação do nosso serviço com os de grandes centros. O equipamento BD FACSLyric opera com um sistema fechado de aquisição e análise (software BD FACSuite), que possui configurações e matrizes de compensação de fluorescência otimizadas de fábrica para os anticorpos e esferas de calibração da própria marca (BD Biosciences).

3.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

3.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5. Aprovo o Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023 e com o inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Estado de São Paulo (versão atualizada em 09/01/2026), e seus respectivos Anexos.

3.6. Aprovo todas as condições para execução do objeto constantes do Termo de Referência e demais Anexos, especialmente no que se refere aos prazos, local e regime de execução.

3.6.1. Aprovo a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa para formalização desta contratação, conforme consubstanciado no Termo de Referência, com fundamento na hipótese prevista no inciso II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens da contratação, da qual não resultará obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Nesta Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, para estimativa da despesa foi procedida pesquisa de preços, em observância ao disposto no inciso II, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei.

4.1.1. Para aferição da estimativa da despesa foram considerados os seguintes parâmetros:

4.1.1.1. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerando inclusive os valores pagos pelo próprio HCFAMEMA na última contratação do(s) item(ns) nos últimos 12 (doze) meses (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021); e

4.1.1.2. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, com as devidas justificativas da escolha dos fornecedores e orçamentos atualizados, obtidos com menos de 6 (seis) meses (art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.1.2.1. O HCFAMEMA mantém em sistema informatizado um banco de dados interno de fornecedores cadastrados para os diferentes tipos de bens e de serviços que já foram e que podem vir a ser contratados. Esse banco de dados dá suporte às solicitações de cotações junto a fornecedores nas pesquisas de preços realizadas, de modo que a escolha de fornecedores ocorre, via de regra, com base nesse banco de dados interno. Somente são consultados outros fornecedores, que não estão cadastrados na referida base de dados, quando as devolutivas recebidas são insuficientes para registrar um mínimo de 3 (três) preços válidos de fornecedores. Destaco que é rigorosamente realizado um trabalho de atualização desse banco de dados, sempre que identificados novos potenciais fornecedores para os diferentes tipos de objetos de contratações do HCFAMEMA.

4.1.1.2.2. No banco de dados interno, os fornecedores são cadastrados e sistematicamente agrupados em razão da natureza dos bens ou dos serviços que ofertam. O próprio sistema vincula essas informações dos fornecedores aos itens de contratação cadastrados.

4.1.1.2.3. Em cada pesquisa de preços realizada são solicitados orçamentos a fornecedores cadastrados para o tipo de item objeto da contratação. A escolha dos fornecedores que comporão a pesquisa de preços é feita com base nas devolutivas recebidas no procedimento de solicitação de cotações. Via de regra, são registrados na pesquisa de preços os orçamentos de todos os fornecedores que encaminham cotação quando solicitada.

4.1.2. Todo procedimento de pesquisa de preços realizado com fornecedores no presente caso observou rigorosamente o que dispõe o § 4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

4.1.3. Foi realizado juízo crítico a respeito dos preços cotados, em observância ao entendimento consagrado no Acórdão 403/2013 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

4.1.4. Assim, buscou-se com fundamento no conhecimento técnico do objeto e nas informações coletadas na pesquisa de preços estabelecer um preço de referência e uma estimativa do valor da contratação condizente com o praticado atualmente no mercado.

4.2. Nesta Dispensa de Licitação será contratado o fornecedor que, entre aqueles que deram devolutiva na pesquisa de preços e atendendo aos critérios de habilitação constantes do Termo de Referência, apresentou cotação/orçamento com menor preço para a execução do objeto, após verificação de exequibilidade e aprovação técnica da sua proposta e dos produtos ofertados.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aprovo todas as exigências de habilitação constantes do Termo de Referência, entre as quais se incluem as comprovações dos requisitos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e as suas respectivas exceções, as comprovações aplicáveis aos consórcios e às cooperativas, a declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e de conflito de interesses e aquelas relacionadas aos requisitos da contratação e às propostas dos fornecedores.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. Os bens objeto da contratação são caracterizados como de natureza comum, portanto, em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que a exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento na execução do objeto.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Aprovo o prazo de garantia contratual estabelecido no Termo de Referência, que se refere ao prazo legal consubstanciado na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A forma e o prazo de pagamento serão aqueles constantes do Termo de Referência, com observância do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Aprovo as obrigações do Contratante e do Contratado constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem este procedimento.

10. SANÇÕES

10.1. Defino que as sanções para os casos de inadimplemento e outras infrações praticadas pelos fornecedores ou pela empresa que vier a ser contratada serão aquelas previstas na Portaria HCFAMEMA nº 02, de 20 de junho de 2024, que seguirá anexa ao Termo de Referência, além daquelas previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Declaro que o processo se enquadra nos parâmetros e pressupostos da lei e que foram seguidas as suas determinações/orientações, configurando a hipótese do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de **REAGENTES CITOMETRIA**, cujo valor se enquadra no limite legal que admite a dispensa da licitação, em observância ao que determina o § 1º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exposto nos documentos que instruem este procedimento.

11.2. Fica consignada a emissão da Nota de Empenho em conformidade com a Nota de Reserva.

11.3. Atesto que a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA- S.C - CNPJ: 21.551.379/0021-41 apresentou proposta mais vantajosa, que passou por aprovação técnica e de viabilidade pelos setores técnicos competentes, e preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se conformando às exigências constantes do

Termo de Referência, estando apta a atender à necessidade manifesta nos autos, com preços razoáveis dentro da prática atual de mercado, fornecendo economicidade à Administração.

11.4. Fica autorizada a contratação nos termos supracitados, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa descrita na requisição, considerando o menor valor aferido em pesquisa de mercado na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, detalhado no Relatório Mapa Comparativo (0117158266).

11.5. Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, retorne à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA para a tomada das providências necessárias à conclusão da contratação .

Marília, na data da assinatura digital.

EDUARDO AKURI
Presidente
Presidência do HCFAMEMA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Akuri, Presidente**, em 13/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0117662909** e o código CRC **B0CFA4D0**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2026CT04095

No. do Documento	2026CT04095	Data de Emissão	10AGO2026	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA				
Gestão	09060				

Fonte	150010002				
Natureza da Despesa	33903032		PTRES	096002	
UGR	092601				
Favorecido	21551379002141 - BECTON DICKNSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA				
Data de Entrega Prevista	07SET2026				
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO		Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL	
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT		Referência Legal	LEI 14.133/2021	
Origem do Material	1 - NACIONAL		Número do Processo	20260452540	
Número do Contrato Fornecedor	OC:		Plano Interno	0438	
Número do Edital					
Valor a Empenhar	59.321,60				

Local de Entrega	RUA LOURIVAL FREIRE, 240				
Bairro	FRAGATA				
Cidade	MARÍLIA				
CEP	17519-050				
Informações Adicionais	Nº SEI: 144.00011148/2026-19				

Cronograma

Mês	Valor
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	59.321,60
12	

Sequência	001	Item	00553955-2	Unid. Forn.	00037
Quantidade	75,000	Valor Unitário	74,71	Preço Total	5.603,25

Descrição

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, SOLUÇÃO DE LIMPEZA, BD FACS CLEAN SOLUTION, COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2026CT04095

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, SOLUÇÃO DE LIMPEZA, BD FACS CLEAN SOLUTION, COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE

Sequência	002	Item	00553953-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	5,000	Valor Unitário	133,95	Preço Total	669,75

Descrição

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, SOLUÇÃO DE RINSE PARA CITOMETRO DE FLUXO, BD FACSRINSE SOLUTION, COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO IIBECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO PARA LIMPEZA INTERNA DO CITOMETRO DE FLUXO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, SOLUÇÃO RINSE, INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE

Sequência	003	Item	00553952-8	Unid. Forn.	00415
Quantidade	10,000	Valor Unitário	4.069,64	Preço Total	40.696,40

Descrição

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, BEADS DE CALIBRAÇÃO PARA FACSDIVA OU FACSUIE, ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSAO DEFLUORESCENCIA, BD CALIBRADOR CS&T BEADS, COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACSCANTO II OU FACSLYRIC BECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO PARA DEFINIR UMA LINHA DE BASE E EXECUTAR MEDIÇÕES DIARIAS DO CITOMETRO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSAO DEFLUORESCENCIA (BAIXA,MEDIA,ALTA), INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO KIT 3 X 50 TESTES, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE

Sequência	004	Item	00503062-5	Unid. Forn.	00684
Quantidade	15,000	Valor Unitário	823,48	Preço Total	12.352,20

Descrição

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, 7 COLOR SETUP BEADS, KIT DE CALIBRAÇÃO DO SOFTWARE CLINICO PARA BD FACSCANTO II, 7-COLOR SETUP BEADS, SECO PARA A PADRONIZAÇÃO DIARIA DOS VALORES DE VOLTAGEM DOS DETECTORES E DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO, DE FLUORESCENCIAS PARA O CITOMETRO DE FLUXO BD FACS CANTO II, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO AUTOMATICA, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, O KIT DEVE VIR ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE, TUBO 12X75MM CONTENDO BEADS EM FORMATO SECO/LIOFILIZADO, ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, REAGENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE03942

UG	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA
Gestão	09060 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA
Data de Emissão	10AGO2026

CNPJ/CPF/UG	21551379002141 - BECTON DICKNSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTD				
Credor	BECTON DICKNSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTD				
Endereço	RODOVIA ANTÔNIO HEIL, SC 486				
Cidade	ITAJAÍ	UF	SC	CEP	88316-003

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09060	10302093048500000	150010002	33903032	092601	011.026.0438	096002

No Processo	20260452540	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2026CT04095	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	59.321,60 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
11	59.321,60

Sequência	001	Item	00553955-2	Unid. Forn.	00037
Quantidade	000000075,000	Valor Unitário	74,71	Preço Total	5.603,25

Descrição	
REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, SOLUÇÃO DE LIMPEZA, BD FACS CLEAN SOLUTION, COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II E FACSLYRIC BECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO PARA LIMPEZA DO SISTEMA INTERNO DO CITOMETRO DE FLUXO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE	

Sequência	002	Item	00553953-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000005,000	Valor Unitário	133,95	Preço Total	669,75

Descrição	
REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, SOLUÇÃO DE RINSE PARA CITOMETRO DE FLUXO, BD FACSRINSE SOLUTION, COMPATIVEL COM CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO IIBECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUCAO PARA LIMPEZA INTERNA DO CITOMETRO DE FLUXO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, SOLUÇÃO RINSE, INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, SOLUÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE 5 LITROS EM FRASCO APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE	



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	003	Item	00553952-8	Unid. Forn.	00415
Quantidade	000000010,000	Valor Unitário	4.069,64	Preço Total	40.696,40

Descrição

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, BEADS DE CALIBRAÇÃO PARA FACSDIVA OU FACSUIE, ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSÃO DE FLUORESCÊNCIA, BD CALIBRADOR CS&T BEADS, COMPATÍVEL COM CITOMETRO DE FLUXO FACSCANTO II OU FACSLYTIC BECTON DICKINSON, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUÇÃO PARA DEFINIR UMA LINHA DE BASE E EXECUTAR MEDIÇÕES DIÁRIAS DO CITOMETRO, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, OUTROS, ESFERAS COM DIFERENTES INTENSIDADES DE EMISSÃO DE FLUORESCÊNCIA (BAIXA, MÉDIA, ALTA), INCLUI BULA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E FISPQ, VALIDADE MÍNIMA APÓS A ENTREGA DE 12 MESES, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO SERVIÇO, COM APRESENTAÇÃO EM FRASCO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO KIT 3 X 50 TESTES, ROTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE

Sequência	004	Item	00503062-5	Unid. Forn.	00684
Quantidade	000000015,000	Valor Unitário	823,48	Preço Total	12.352,20

Descrição

REAGENTES E INSUMOS PARA IMUNOFENOTIPAGEM, 7 COLOR SETUP BEADS, KIT DE CALIBRAÇÃO DO SOFTWARE CLÍNICO PARA BD FACSCANTO II, 7-COLOR SETUP BEADS, SECO PARA A PADRONIZAÇÃO DIÁRIA DOS VALORES DE TENSÃO DOS DETECTORES E DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO, DE FLUORESCÊNCIAS PARA O CITOMETRO DE FLUXO BD FACSCANTO II, IMUNOFENOTIPAGEM POR CITOMETRIA DE FLUXO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, VALIDADE MÍNIMA APÓS A ENTREGA DE 12 MESES, O KIT DEVE VIR ACONDICIONADO EM FRASCO ADEQUADO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE, TUBO 12X75MM CONTENDO BEADS EM FORMATO SECO/LIOFILIZADO, ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, REAGENTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE

Total ou Valor a Transportar R\$	59.321,60
Local de Entrega	RUA LOURIVAL FREIRE, 240
Data de Entrega	07SET2026

EDUARDO AKURI

06560880877

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	MARIANE RENATA ALVES - 092601
--------------------------	-------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Orçamento e Custo**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00011148/2026-19

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento, referente à aquisição REAGENTES CITOMETRIA

Tendo em vista que foi aferida a regularidade do ato em todas as suas etapas, fica ratificada a autorização da(s) nota(s) de empenho 2026NE03942, nos seus exatos termos.

Marília, na data da assinatura digital.

EDUARDO AKURI
Presidente do HCFAMEMA
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Akuri, Presidente**, em 14/08/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0117677579 e o código CRC 663C43AC.